



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 242/2022**

**Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula, a partir de 2023, nos cursos de graduação da modalidade a distância, de alunos cujo primeiro ingresso se deu até 2022, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG 582/2022, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** As matrículas nos cursos de graduação, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, obedecerão ao critério do regime seriado, nos termos da presente Deliberação, de acordo com o calendário acadêmico vigente para o respectivo semestre letivo e o oferecimento das disciplinas.

**Art. 2º** As rematrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, na modalidade a distância, obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, pelo aluno, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o caput deste artigo.

**Art. 3º** As matrículas e rematrículas, nos cursos de graduação, da modalidade a distância, serão efetivadas mediante deferimento da documentação apresentada, aceite do contrato de matrícula e do recolhimento da primeira parcela da semestralidade do aluno.

**I** – Somente serão aceitas matrículas por reabertura de matrícula de alunos que iniciaram curso até 2022, com a condição de que, após realizado o estudo de currículo, seja constatada a previsão de conclusão até 2025.

**Art. 4º** A forma de ingresso de alunos nos cursos de graduação a distância, para alunos cujo primeiro ingresso se deu até 2022, será apenas a reabertura de matrícula. O prazo de validade da integralização curricular deve ser observado antes da autorização da reabertura;

**§ 1º** "reabertura de matrícula" – é a renovação da matrícula do ingresso, quando referente a períodos letivos anteriores, trancada, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono).

**I** - para as matrículas por reabertura, os requerimentos deverão ser feitos pelos interessados, no Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual, e serão analisados pela secretaria da EaD, do respectivo curso, realizando-se, o estudo de currículo;

**a)** a documentação necessária à elaboração do estudo de currículo será fornecida à secretaria da EaD pela Coordenadoria de Controle Acadêmico, devendo o aluno apresentar os seguintes documentos obrigatórios, digitalizados, caso não estejam no sistema acadêmico, ou caso necessitem de atualização:

- 1.** Certidão de nascimento ou casamento;
- 2.** Comprovante de residência atual;
- 3.** Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- 4.** RG com CPF.

**b)** realizado o estudo de currículo, a coordenação geral, deverá determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

**Art. 5º** Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto em deliberação, o aluno deverá prestar novo processo seletivo classificatório do curso, ser aprovado, requerer aproveitamento de estudos em decorrência de novo processo seletivo, via sistema acadêmico e terá que se adaptar à nova matriz curricular do seu curso, quando for o caso.

**§ 1º** Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo processo seletivo, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, seguindo o disposto na Deliberação da matriz curricular à qual o aluno se adaptou, devendo o aluno fazer o requerimento de aproveitamento de estudos em virtude de novo processo seletivo, no Sistema MentorWeb;

**§ 2º** Ficarão impedidos de renovar a matrícula os alunos cujo prazo de integralização tenha vencido, conforme deliberação vigente da matriz curricular, sendo considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno, a partir da rematrícula, conforme caput.

**§ 3º** Para efeito de integralização de currículo, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.



**Art. 6º** Será obrigatória a rematrícula semestral para o aluno, visando ao prosseguimento dos estudos, nas disciplinas obrigatórias do curso, conforme itinerário formativo da matriz curricular, bem como nas disciplinas em regime de dependência e adaptação, quando forem oferecidas.

**§ 1º** Considera-se dependência a disciplina da matriz curricular do curso, na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento estabelecido para aprovação, conforme deliberação de rendimento escolar vigente.

**§ 2º** Considera-se adaptação a disciplina da matriz curricular do curso, referente a períodos anteriores ao da matrícula, que não foi cursada pelo aluno após a análise do processo de estudo de currículo.

**§ 3º** Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência e adaptação.

**Art. 7º** As matrículas com aproveitamento de disciplinas serão realizadas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, respeitados os períodos de integralização e itinerário formativo do aluno, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**§ 1º** Caso ocorra a equivalência de nomenclatura de disciplina cursada, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

**§ 2º** Caso inexistir a equivalência de nomenclatura e ocorrer dúvida quanto à equivalência de conteúdos e carga horária, o coordenador do NEAD procederá a análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer, com base nos seguintes critérios:

**I** - O aluno será dispensado de cursar a disciplina, quando ocorrer 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de equivalência de carga horária e conteúdo;

**II** - O aluno terá direito a realizar uma prova de proficiência, no valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sobre os conhecimentos adquiridos em relação aos conteúdos propostos pela disciplina no Plano de Ensino, quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo entre 50% (cinquenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento). Nesse caso, o aluno será dispensado de cursar a disciplina se obtiver aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) pontos, na prova de proficiência;

**III** - O aluno deverá cursar a disciplina quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo inferior a 50% (cinquenta por cento).

**§ 3º** O aproveitamento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

**§ 4º** Disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, conforme parágrafos 1º a 3º, deste artigo.

**Art. 8º** A rematrícula é o ato da renovação da matrícula acadêmica, deve ser realizada semestralmente, de acordo com o sequenciamento estabelecido na matriz curricular vigente do curso, aprovada em Deliberação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e regulamento de cada curso.

**Parágrafo único.** A rematrícula deverá ser efetuada online, pelo aluno, no site [www.unitau.br](http://www.unitau.br) e se dará pelo aceite digital do contrato de matrícula financeira e recolhimento da primeira parcela da semestralidade.

**Art. 9º** Trancamento de matrícula é o ato de interromper a matrícula acadêmica, antes da conclusão do curso/período letivo.

**§ 1º** Será permitido o trancamento de matrícula a qualquer tempo, aproveitando-se as disciplinas já concluídas pelo aluno, nas quais obteve aprovação.

**§ 2º** O requerimento de trancamento de matrícula será feito de forma online, pelo aluno, no Sistema MentorWeb, na Secretaria Virtual, e efetivado pela Pró-reitoria de Graduação, após recolhimento da taxa correspondente, conforme deliberação Consad vigente.

**§ 3º** Caberá ao coordenador do NEAD, analisar os motivos alegados pelo aluno para o trancamento de matrícula antes de deferir o requerimento.

**§ 4º** Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

**§ 5º** Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.



**Art. 10** O cancelamento de matrícula é o ato que anula os efeitos da matrícula, no respectivo semestre letivo e poderá ser requerido pelo aluno, via sistema acadêmico, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico vigente.

**Art. 11** Serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.

**Art. 12** As questões omissas, relativas às reaberturas de matrícula e rematrículas, serão resolvidas pelo NEAD em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), se necessário.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 276/2021.

**Art. 14** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**